

Protocolo de Cooperação Institucional - ColorADD/DGE/GAVE

Entre:

- I) Direção-Geral da Educação, pessoa coletiva com o NIF 600084809, com sede na Avenida 24 de julho, n.º 140, 1399-025 Lisboa, representada pelo seu Diretor-geral, Dr. Fernando Egídio Reis, nomeado pelo Despacho n.º 3182/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 2 de março, doravante designada por **DGE**, como primeiro outorgante;
 - II) Gabinete de Avaliação Educacional, entidade equiparada a pessoa coletiva com o NIF 600055043, com sede na Travessa das Terras de Sant' Ana, n.º 15, 1250-269 Lisboa, representada pelo seu Diretor, Dr. Helder Manuel Diniz de Sousa, nomeado pelo Despacho n.º 7508/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 29 de abril, doravante designada por **GAVE**, como segundo outorgante;
- E,
- III) **ColorADD - Miguel Neiva & associados, lda**, sociedade comercial com sede na Rua Miguel Bombarda, n.º 93, 4050-381, na cidade do Porto, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, de pessoa colectiva 509 382 614 e com o capital social, integralmente subscrito e realizado, de € 10.000,00 (dez mil euros), representada pelo seu sócio e gerente, com poderes para este ato, José Miguel de Fonseca Neiva Santos, doravante designada por **MNA**, como terceiro outorgante;

Considerando que:

- a) A MNA é titular do direito de licenciar a terceiros o uso do Sistema de Identificação de Cores para Daltónicos conhecido como ColorADD e da marca ColorADD;
- b) O Código ColorADD é objeto do registo comunitário n.º 001098065 e a Marca ColorADD é objeto do registo comunitário n.º 007526148 e de Marca Internacional n.º 993927;
- c) A MNA tem a política de promoção de utilização do código ColorADD na esfera educacional e de outras entidades sem fins lucrativos que promovam elas próprias o efeito inclusivo do código na sociedade;
- d) O Sistema de Identificação de Cores ColorADD constitui um recurso educativo ao dispor dos docentes no trabalho educativo com alunos, determinante para interpretação da cor e, conseqüentemente, para a melhoria da aprendizagem dos alunos portadores de daltonismo, sendo de utilização facultativa pelas escolas;
- e) Que a DGE é o serviço central do Ministério da Educação e Ciência que tem por missão assegurar a concretização das políticas relativas à componente pedagógica e didática da educação pré-

-escolar, dos ensinos básico e secundário e da educação extraescolar, prestando apoio técnico à sua formulação e acompanhando e avaliando a sua concretização, bem como coordenar a planificação das diversas provas e exames;

- f) Que o GAVE é o serviço central do Ministério da Educação e Ciência que tem por missão desempenhar, no âmbito da componente pedagógica e didática do sistema educativo, funções de planeamento, coordenação, elaboração, validação, aplicação e controlo de instrumentos de avaliação externa das aprendizagens.

É recíproca, livremente e de boa-fé celebrado o presente Protocolo de Cooperação Institucional, que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(IDENTIFICAÇÃO, OBJETIVO e LINHAS ORIENTADORAS)

- 1) O presente Protocolo tem por objetivo definir as condições associadas a uma utilização/licenciamento Pro bono do Código ColorADD pela MNA à DGE e ao GAVE.
- 2) No âmbito do presente Protocolo, a DGE e o GAVE poderão utilizar de forma livre, independente e autonomamente entre si o Código ColorADD nas atividades a desenvolver por todos os intervenientes no processo educativo.
- 3) O presente Protocolo não licencia o Código ColorADD para fins comerciais.

Cláusula 2.ª

(APLICAÇÃO DO CÓDIGO ColorADD)

No âmbito e para os fins do presente Protocolo, a DGE e o GAVE comprometem-se a:

- 1) Não alterar graficamente os símbolos que compõem o Código.
- 2) Não alterar as associações entre os símbolos e as cores definidas pelo Código.
- 3) Cumprir com a correta implementação dos símbolos no sentido próprio de leitura dos produtos, serviços e suportes de comunicação, ou outros, em que se encontra implementado.
- 4) Autorizar a utilização dos seus logótipos na comunicação ColorADD, no quadro da apresentação de relatórios anuais de atividades, especificamente relativos a ações desenvolvidas em estabelecimentos de ensino públicos.

Cláusula 3.^a

(LICENÇA PRO-BONO e SERVIÇOS ColorADD)

- 1) No âmbito do presente Protocolo, a MNA compromete-se a licenciar o uso do ColorADD livre de custos (pro bono) para a DGE e o GAVE.
- 2) Estão incluídos no presente Protocolo os suportes digitais dos conteúdos necessários à correta implementação do código e a validação final dos conteúdos.
- 3) A MNA, se requisitada, poderá ainda providenciar assistência adicional na implementação do Código, desta feita sujeita a contratualização de serviços de consultoria.

Cláusula 4.^a

(PESSOALIDADE)

A DGE e, ou, o GAVE não poderão ceder a terceiros os direitos que para si emergem decorrentes deste Protocolo, nomeadamente o direito ao uso do Código e da Marca, sem a autorização prévia e escrita da MNA.

Cláusula 5.^a

(SINERGIA COMUNICACIONAL)

- 1) As partes outorgantes definirão, por acordo, formas operacionais de cooperação, através de contactos e reuniões regulares, no sentido de garantir a boa execução e o desenvolvimento dos diferentes domínios constantes do presente Protocolo e respetiva avaliação.
- 2) A DGE e, ou, o GAVE poderão reportar os resultados da avaliação da integração do Código ColorADD nos processos internos de aprendizagem, pelos meios e formas que julguem relevantes.
- 3) A DGE e, ou, o GAVE poderão comunicar internamente e externamente a ColorADD nos suportes que por bem entenderem e, vice-versa, a MNA poderá comunicar as ações desenvolvidas na esfera da Educação.
- 4) As partes outorgantes designarão, respetivamente, os representantes que assegurarão uma adequada ligação entre as três Entidades.

Cláusula 6.^a

(PRAZO DE VIGÊNCIA)

- 1) O presente Protocolo vigorará pelo prazo de dois anos a partir da data da sua assinatura.
- 2) O prazo referido no número anterior será automaticamente prorrogado por períodos iguais e sucessivos, a menos que alguma das partes outorgantes denuncie o Protocolo por escrito, com

M
A
R

pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência em relação ao termo do prazo que estiver em curso.

- 3) Não obstante o disposto nos números anteriores, os compromissos já contratualizados pelas partes outorgantes manter-se-ão válidos e em vigor até à sua extinção, em conformidade com os respetivos termos contratuais.

Cláusula 7.ª

(REVOGAÇÃO E RESOLUÇÃO)

- 1) O presente Protocolo pode ser revogado a todo o tempo e por comum acordo entre as partes outorgantes.
- 2) O incumprimento por qualquer das partes outorgantes das obrigações constantes no presente Protocolo confere à parte não faltosa o direito à resolução do mesmo.
- 3) A resolução deverá ser notificada à parte faltosa, através de carta registada com aviso de receção.
- 4) A revogação ou resolução do Protocolo não conferem o direito a qualquer indemnização.

Cláusula 8.ª

(RENEGOCIAÇÃO)

O presente Protocolo poderá ser objeto de renegociação entre as partes outorgantes, no caso de alteração fundamentada das condições que estiveram na base da sua celebração e que justifiquem uma mudança da sua execução.

Cláusula 9.ª

(ALTERAÇÕES)

No decorrer da vigência do presente Protocolo, poderão ser introduzidos ajustamentos ou alterações ao mesmo, por comum acordo entre as partes.

Cláusula 10.ª

(OMISSÕES E DÚVIDAS)

As omissões e dúvidas que surjam da execução do presente Protocolo serão resolvidas entre as partes e objeto de adenda ao mesmo.

Cláusula 11.ª

(LEI MATERIAL COMPETENTE)

O presente Protocolo rege-se pela Lei Portuguesa, segundo a qual deverá ser sempre interpretado e executado.

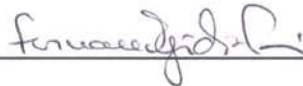
Cláusula 12.ª

(RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS)

Quaisquer litígios ou diferendos emergentes do presente Protocolo entre as partes, designadamente relativos à respetiva interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução, redução ou conversão, que não sejam consensualmente resolvidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias serão decididos por recurso à arbitragem, sendo aplicável o disposto na Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro.

E por terem de livre vontade assim convencionado, as partes contratantes firmam o presente Protocolo, num total de 5 (cinco) páginas, feito em triplicado, em Lisboa, aos 27 dias do mês de março de dois mil e treze, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

O Diretor-Geral da DGE



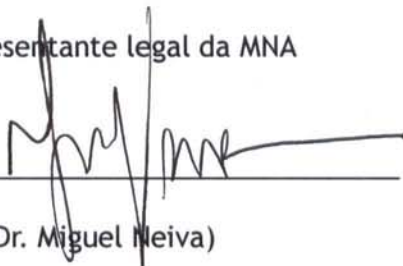
(Dr. Fernando Reis)

O Diretor do GAVE



(Dr. Helder Sousa)

O representante legal da MNA



(Dr. Miguel Neiva)